

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 03890/2026

Pregão Presencial nº 024/2026 – SRP

Requerente: Fundo Municipal de Saúde do município de Campinaçu/Go.

1.0 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Formação de Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e self-service, destinadas aos pacientes do Município de Campinaçu/GO submetidos a tratamento de hemodiálise no Município de Porangatu/GO, bem como aos respectivos acompanhantes, quando legalmente autorizados, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. AS REFEIÇÕES DO ITENS 1 e 2 (UM E DOIS) SERÁ FORNECIDAS CIDADE DE PORANGATU(GO) AOS PACIENTES EM TRATAMENTO, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	PRODUTO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MARMITEX Nº 9 - refeição composta, no mínimo, por cinco componentes: arroz, feijão, carne, salada e legumes, devidamente acondicionada em recipiente apropriado para alimentos, com tampa, preservadas as condições de higiene, temperatura, conservação e segurança alimentar.	UN	1.000,00	R\$32,33	R\$32.330,00
2	REFEICAO SELF SERVICE - fornecida por quilograma, compreendendo alimentos quentes e frios, com disponibilização mínima de arroz branco, feijão de caldo ou tropeiro, duas opções de carnes magras dentre bovina, suína, aves ou pescado, duas guarnições dentre massas, purês, leguminosas ou farofa e três opções de saladas cruas e/ou cozidas.	KG	750,00	R\$82,10	R\$61.575,00

1.3. O fornecimento das refeições compreenderá os pacientes do Município de Campinaçu/GO submetidos a tratamento de hemodiálise no Município de Porangatu/GO, bem como os respectivos acompanhantes, quando o acompanhamento estiver autorizado nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, observados os critérios e

procedimentos estabelecidos pelo gestor competente do Sistema Único de Saúde – SUS

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, cujas especificações são usuais de mercado.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº. 14.133/2021.

1.7. A Ata de Registro de Preço e/ou contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e demais regramento desta contratação.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento de refeições prontas aos pacientes residentes no Município de Campinaçu/GO que necessitam deslocar-se periodicamente ao Município de Porangatu/GO para realização de tratamento de hemodiálise, bem como aos respectivos acompanhantes, quando legalmente autorizados, em atendimento às necessidades assistenciais identificadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

2.2. O tratamento de hemodiálise possui caráter continuado e exige deslocamentos regulares dos pacientes para município diverso de sua residência, implicando permanência fora do domicílio durante períodos significativos. Essa circunstância demanda a adoção de medidas de apoio que assegurem condições adequadas de alimentação durante o deslocamento e a permanência dos usuários na localidade onde recebem assistência à saúde.

2.3. O fornecimento das refeições constitui medida de apoio diretamente vinculada à assistência à saúde, não configurando benefício autônomo ou desvinculado do tratamento realizado. O atendimento aos acompanhantes observará as hipóteses admitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, bem como os critérios e procedimentos estabelecidos pelo gestor competente do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.4. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de disponibilização das refeições no próprio Município de Porangatu/GO, considerando que a execução direta pela Administração Municipal demandaria estrutura física, operacional, pessoal e logística específica, com custos e complexidade incompatíveis

com a solução pretendida. A contratação permitirá o fornecimento por estabelecimento apto ao exercício da atividade, observadas as condições de qualidade, higiene e segurança alimentar exigíveis.

2.5. O fornecimento das refeições de que trata este Termo de Referência destina-se exclusivamente aos pacientes residentes no Município de Campinaçu/GO e aos seus respectivos acompanhantes formal e legalmente autorizados pelo setor competente, nos termos das normas do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1/2022

2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, considerando a necessidade de fornecimento futuro, eventual e parcelado, cujos quantitativos poderão variar conforme o número de pacientes atendidos, a frequência dos tratamentos e as necessidades efetivamente verificadas pelo Fundo Municipal de Saúde, sem obrigação de consumo integral das quantidades estimadas.

2.7. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas à fase preparatória, à elaboração do Termo de Referência e ao Sistema de Registro de Preços, observados os regulamentos municipais aplicáveis e as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar que integra o planejamento da contratação.

2.8. A descrição detalhada da necessidade administrativa, o levantamento das alternativas disponíveis no mercado, a justificativa da solução escolhida e a demonstração de sua viabilidade técnica e econômica encontram-se consignados no Estudo Técnico Preliminar vinculado ao Processo Administrativo nº 03980/2026, que constitui fundamento técnico para a presente contratação.

2.9. Os quantitativos indicando acima, é uma estimativa do que poderá ser utilizado no decorrer dos próximos 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Da descrição da solução

3.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro, eventual e parcelado de refeições prontas, nas modalidades marmitex e self-service, destinadas aos pacientes do Município de Campinaçu/GO submetidos a tratamento de hemodiálise no Município de Porangatu/GO e aos respectivos acompanhantes, quando autorizados nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

3.1.2. A solução compreende todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo aquisição de insumos, preparação, manipulação, armazenamento,

acondicionamento, disponibilização e fornecimento das refeições, observados os padrões de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.1.3. O fornecimento ocorrerá no Município de Porangatu/GO, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante Ordem de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente emitido por servidor competente, respeitadas as condições e os quantitativos solicitados.

3.1.4. Caberá à contratada disponibilizar estrutura física, operacional, equipamentos, utensílios, insumos e pessoal necessários à execução do objeto, assumindo integralmente os custos e encargos inerentes à atividade contratada.

3.1.5. A solução deverá permitir o controle dos quantitativos solicitados e efetivamente fornecidos, mediante registros apropriados que subsidiem o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento, a liquidação e o pagamento das despesas, limitados aos fornecimentos regularmente realizados e recebidos pela Administração.

3.2. Das especificações dos produtos

3.2.1. As refeições deverão observar as seguintes especificações e quantitativos estimados, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e com as necessidades formalizadas pelo Fundo Municipal de Saúde:

3.2.2. As refeições deverão ser preparadas com ingredientes próprios para consumo, observados os respectivos prazos de validade, condições de conservação, boas práticas de manipulação e demais exigências sanitárias aplicáveis.

3.2.3. Na modalidade marmitex, as refeições deverão ser acondicionadas em embalagens adequadas ao contato com alimentos, dotadas de tampa e capazes de preservar sua integridade e condições apropriadas para consumo até a disponibilização ao beneficiário.

3.2.4. Na modalidade self-service, a contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para exposição, seleção, pesagem e consumo das refeições, incluindo equipamentos e utensílios necessários, observadas as condições de higiene e segurança alimentar.

3.2.5. A quantidade efetivamente fornecida na modalidade self-service será apurada em quilogramas, mediante pesagem, para fins de controle, recebimento e faturamento, observados os quantitativos regularmente autorizados pela Administração.

3.2.6. Os quantitativos estabelecidos possuem natureza estimativa, não constituindo obrigação de aquisição ou consumo integral pela Administração, devendo os fornecimentos ocorrer conforme a demanda efetivamente verificada.

3.3. Do ciclo de vida do objeto

3.3.1. Considerando a natureza do objeto, seu ciclo de vida compreende as etapas de obtenção dos insumos, preparação, manipulação, conservação, acondicionamento, disponibilização e consumo das refeições, bem como o gerenciamento dos resíduos

decorrentes dessas atividades.

3.3.2. Durante todas as etapas de execução, a contratada deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, adotando procedimentos adequados de higiene, conservação dos alimentos, utilização dos recursos e gerenciamento dos resíduos produzidos.

3.3.3. Deverão ser adotadas, sempre que tecnicamente viáveis e compatíveis com a segurança alimentar, medidas destinadas à redução do desperdício de alimentos e da utilização desnecessária de materiais descartáveis, sem prejuízo das condições de higiene, qualidade e conservação exigidas para o fornecimento.

3.3.4. Os resíduos decorrentes da preparação e do fornecimento das refeições deverão receber acondicionamento e destinação ambientalmente adequados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.3.5. A execução da solução deverá assegurar a disponibilidade das refeições nos períodos necessários ao atendimento dos pacientes, em compatibilidade com a rotina dos tratamentos de hemodiálise, observadas as condições operacionais estabelecidas pela Administração.

4.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Sustentabilidade

4.1.1. A execução do objeto deverá observar, no que couber, os critérios e as práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis aos serviços de alimentação, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes pertinentes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, respeitadas a natureza do objeto e as condições de segurança alimentar.

4.1.2. A contratada deverá adotar práticas destinadas à redução do desperdício de alimentos, à utilização racional de água, energia e demais recursos empregados na preparação e no fornecimento das refeições, bem como ao adequado gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução contratual.

4.1.3. As embalagens e os recipientes utilizados deverão ser apropriados ao contato com alimentos, observadas as normas sanitárias aplicáveis, priorizando-se, sempre que tecnicamente viável, a redução de materiais descartáveis desnecessários, sem comprometimento da higiene, conservação e segurança das refeições.

4.1.4. Os resíduos provenientes da preparação e do fornecimento das refeições deverão receber acondicionamento, segregação e destinação ambientalmente adequados, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

4.1.5. As práticas de sustentabilidade deverão ser implementadas de forma proporcional às características do objeto, sem imposição de exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade ou comprometam a adequada execução contratual.

4.2. Da Indicação de Marcas ou Modelos

4.2.1. Não se aplica à presente contratação a indicação de marcas ou modelos específicos, considerando que o objeto poderá ser adequadamente caracterizado mediante especificações objetivas de composição, qualidade, desempenho e segurança alimentar, não se identificando necessidade de adoção das hipóteses previstas no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

4.3.1. Não se aplica à presente contratação vedação específica de marcas ou produtos, não tendo sido identificadas circunstâncias técnicas ou administrativas que justifiquem tal restrição, sem prejuízo da exigência de conformidade dos alimentos e insumos com as especificações contratuais e com a legislação sanitária aplicável.

4.4. Da Exigência de Amostras

4.4.1. Não será exigida a apresentação de amostras durante o procedimento licitatório, considerando que a conformidade das refeições poderá ser verificada mediante as especificações objetivas estabelecidas neste Termo de Referência e os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e recebimento durante a execução contratual.

4.5. Da Exigência de Carta de Solidariedade

4.5.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, considerando a natureza do objeto, consistente na preparação e no fornecimento de refeições prontas, não se identificando necessidade técnica que justifique a exigência prevista no art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Da Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo do objeto contratual, compreendido pelas atividades de preparação e fornecimento das refeições, cuja execução permanecerá sob responsabilidade direta da contratada.

4.6.2. A utilização de fornecedores de insumos, prestadores de serviços acessórios ou meios auxiliares necessários à execução não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, desde que não implique transferência a terceiros das obrigações essenciais assumidas pela contratada.

4.6.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança alimentar, regularidade e adequada execução do fornecimento, inclusive quanto às atividades auxiliares utilizadas para cumprimento das obrigações contratuais.

4.7. Da Garantia da Contratação

4.7.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, o fornecimento parcelado

conforme a demanda, a possibilidade de fiscalização e recebimento de cada fornecimento e a ausência de riscos específicos identificados que justifiquem a imposição dessa exigência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento do objeto observará as seguintes condições de execução:

5.1.1. O fornecimento das refeições ocorrerá de forma futura, eventual e parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF), requisição ou autorização equivalente, após a formalização da Ata de Registro de Preços e da respectiva contratação, por instrumento contratual ou substitutivo legalmente admitido, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. Os quantitativos a serem fornecidos serão definidos de acordo com a demanda efetivamente identificada pelo Fundo Municipal de Saúde, não havendo obrigação de consumo mínimo mensal ou de aquisição integral dos quantitativos registrados, devendo cada solicitação observar os limites da Ata de Registro de Preços e as condições da contratação correspondente.

5.1.3. As Ordens de Fornecimento poderão ser encaminhadas por correio eletrônico ou outros meios de comunicação que permitam comprovar seu recebimento pela contratada, devendo conter as informações necessárias à execução, especialmente os itens, quantitativos, datas, horários e locais de disponibilização das refeições.

5.1.4. A contratada deverá fornecer as refeições em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, variedade, higiene, conservação, acondicionamento e segurança alimentar exigíveis, bem como as condições constantes da proposta apresentada.

5.1.5. O fornecimento deverá atender à programação dos pacientes submetidos ao tratamento de hemodiálise, inclusive aos finais de semana e feriados, quando houver necessidade efetivamente identificada e previamente comunicada pelo Fundo Municipal de Saúde, observadas as condições operacionais estabelecidas para a contratação.

5.1.6. As refeições deverão ser disponibilizadas em condições adequadas de temperatura, conservação e consumo, observadas as normas sanitárias vigentes e as boas práticas aplicáveis aos serviços de alimentação.

5.1.7. As refeições na modalidade marmitex deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas ao contato com alimentos, devidamente fechadas e adequadas à preservação da temperatura, qualidade, integridade e segurança alimentar até sua disponibilização ao beneficiário.

5.1.8. As refeições na modalidade self-service deverão ser disponibilizadas em estabelecimento adequado, com estrutura física, equipamentos e utensílios necessários à exposição, seleção, pesagem e consumo dos alimentos, observadas

as condições de higiene, segurança alimentar e acessibilidade legalmente exigíveis.

5.1.9. As refeições deverão observar a composição mínima estabelecida nas especificações do objeto, admitindo-se variações de cardápio compatíveis com os padrões de qualidade exigidos, sem prejuízo dos componentes mínimos previstos para cada modalidade.

5.1.10. A preparação, manipulação, armazenamento, acondicionamento, exposição, transporte, quando aplicável, e fornecimento dos alimentos deverão observar as normas sanitárias vigentes, especialmente as boas práticas aplicáveis aos serviços de alimentação, bem como as normas pertinentes de segurança do trabalho.

5.1.11. Os alimentos preparados deverão ser mantidos e, quando necessário, transportados em equipamentos ou recipientes adequados à conservação, observadas as condições de tempo e temperatura exigidas pela legislação sanitária, de modo a preservar suas características e condições próprias para consumo.

5.1.12. As refeições que apresentarem desconformidade com as especificações, inadequação de qualidade, acondicionamento, conservação ou qualquer condição que comprometa sua segurança para consumo não serão aceitas, cabendo à contratada providenciar sua imediata substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.1.13. A contratada deverá manter registros dos fornecimentos realizados, contendo, no mínimo, a data, a modalidade de refeição, os quantitativos fornecidos e a identificação da respectiva autorização, acompanhados de comprovação do fornecimento mediante assinatura do beneficiário ou outro mecanismo de confirmação admitido pela Administração.

5.1.14. A contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado dos fornecimentos realizados, discriminando os quantitativos de marmitex e de refeições self-service, estas expressas em quilogramas, acompanhado dos respectivos comprovantes, para fins de conferência, fiscalização, recebimento e liquidação da despesa.

5.1.15. Todas as despesas relacionadas à preparação, acondicionamento, disponibilização e fornecimento das refeições, inclusive insumos, pessoal, equipamentos, utensílios, embalagens e transporte, quando necessário, correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

5.1.16. A contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações essenciais assumidas, observadas as disposições relativas à subcontratação estabelecidas neste Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE ENTREGA — LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. As refeições serão fornecidas no Município de Porangatu/GO, em atendimento aos pacientes residentes no Município de Campinaçu/GO submetidos a tratamento de hemodiálise naquela localidade, bem como aos respectivos acompanhantes, quando legalmente autorizados, observadas as seguintes condições:

5.2.1. O fornecimento será realizado mediante Ordem de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente emitido pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo a contratada disponibilizar as refeições nas datas, horários e condições estabelecidos na solicitação, observada a programação previamente comunicada.

5.2.2. A contratada deverá manter condições operacionais suficientes para atender às solicitações regularmente emitidas, assegurando a disponibilização das refeições nos períodos programados, sem prejuízo dos padrões de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar exigidos.

5.2.3. As refeições na modalidade marmitex deverão ser disponibilizadas no Município de Porangatu/GO, nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Saúde, observadas as condições de acondicionamento, conservação e entrega estabelecidas neste Termo de Referência, no período compreendido entre 10h30min e 14h00min, conforme a demanda regularmente autorizada.

5.2.4. As refeições na modalidade self-service deverão ser fornecidas diretamente no estabelecimento da contratada, situado no Município de Porangatu/GO, mediante autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, com apuração dos quantitativos efetivamente fornecidos por meio de pesagem, no período compreendido entre 11h00min e 14h00min.

5.2.5. Os horários estabelecidos deverão ser observados pela contratada, de modo a assegurar a disponibilização das refeições aos beneficiários regularmente autorizados, considerando a rotina de deslocamento e atendimento dos pacientes submetidos ao tratamento de hemodiálise.

5.2.6. O fornecimento deverá ocorrer exclusivamente nos quantitativos autorizados pela Administração, não sendo admitido faturamento de refeições não solicitadas, não fornecidas ou não comprovadas pelos mecanismos de controle estabelecidos neste Termo de Referência.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.3. A demanda do Fundo Municipal de Saúde apresenta as seguintes características:

5.3.1. O fornecimento possui natureza futura, eventual e parcelada, não sendo possível estabelecer previamente quantitativo mensal fixo de refeições, uma vez que o consumo dependerá do número de pacientes atendidos, da frequência dos tratamentos, da necessidade de acompanhamento autorizado e da programação assistencial do Fundo Municipal de Saúde.

5.3.2. Os quantitativos estimados para a contratação foram dimensionados com base no histórico de consumo dos últimos 24 (vinte e quatro) meses e na projeção das necessidades para os 12 (doze) meses subsequentes, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

5.3.3. A contratada deverá considerar, na formulação de sua proposta, a natureza parcelada do fornecimento, a variação dos quantitativos solicitados e os custos necessários à disponibilização das refeições no Município de Porangatu/GO, não sendo assegurado consumo mínimo mensal ou aquisição integral dos quantitativos

estimados.

5.3.4. Os fornecimentos serão realizados exclusivamente conforme as necessidades efetivamente verificadas e regularmente autorizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, observados os quantitativos registrados, as condições da contratação e a disponibilidade orçamentária aplicável.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.4. Considerando a natureza perecível do objeto, não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica próprias de bens duráveis, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, adequação e segurança das refeições fornecidas, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.4.1. A responsabilidade pela qualidade e adequação das refeições observará a legislação aplicável, inclusive, quando pertinentes, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor.

5.4.2. As refeições que apresentarem desconformidade com as especificações ou condições inadequadas para consumo deverão ser substituídas ou corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, em prazo compatível com a necessidade de atendimento dos beneficiários.

5.4.3. Todos os custos decorrentes da substituição, correção, recolhimento ou transporte de refeições inadequadas serão de responsabilidade da contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A execução contratual deverá observar fielmente as condições estabelecidas no instrumento contratual ou equivalente legalmente admitido, na Ata de Registro de Preços, no Edital, neste Termo de Referência e na proposta da contratada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos de execução eventualmente afetados serão prorrogados pelo período correspondente, observadas as disposições do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, com o devido registro das circunstâncias mediante apostilamento, quando aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade do atendimento dos pacientes.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a natureza do ato exigir formalização, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outros meios de comunicação que permitam comprovar o envio e o recebimento das informações.

6.4. O Fundo Municipal de Saúde poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, solucionar ocorrências ou adotar providências necessárias à

adequada execução do objeto, especialmente nas situações que possam comprometer a disponibilização das refeições aos beneficiários.

6.5. Após a formalização da contratação, a Administração poderá realizar reunião inicial com o representante da contratada para apresentação das condições de execução, dos procedimentos de emissão e atendimento das Ordens de Fornecimento, dos mecanismos de controle, fiscalização, recebimento, faturamento e das demais obrigações contratuais.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, observadas as atribuições definidas para a gestão e fiscalização do contrato.

6.6.1. A fiscalização compreenderá o acompanhamento das condições de fornecimento, a verificação da conformidade das refeições, o controle dos quantitativos autorizados e efetivamente fornecidos e a conferência da documentação necessária ao recebimento e à liquidação da despesa.

6.6.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar das refeições fornecidas.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à composição das refeições, qualidade, higiene, acondicionamento, conservação, horários, locais de disponibilização e quantitativos efetivamente fornecidos.

6.7.1. O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as desconformidades identificadas e as providências necessárias à sua regularização, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. Identificada irregularidade ou desconformidade no fornecimento, o fiscal técnico deverá adotar as providências de sua competência para exigir a correção ou substituição das refeições, estabelecendo prazo compatível com a natureza perecível do objeto e com a necessidade de atendimento dos beneficiários.

6.7.3. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato as ocorrências que demandarem decisões ou providências que ultrapassem suas atribuições, especialmente aquelas relacionadas ao descumprimento reiterado das condições contratuais.

6.7.4. As situações que possam comprometer a disponibilização das refeições nos horários programados deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis.

6.7.5. O fiscal técnico verificará a correspondência entre as Ordens de Fornecimento emitidas, os quantitativos efetivamente fornecidos e os respectivos comprovantes, subsidiando o recebimento do objeto e a apuração dos valores devidos.

6.7.6. O fiscal técnico comunicará tempestivamente ao gestor do contrato a proximidade do encerramento da vigência contratual, quando aplicável, para avaliação das providências administrativas necessárias à continuidade do atendimento, observadas as disposições legais pertinentes.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8. O fiscal administrativo, quando designado, acompanhará os aspectos documentais e administrativos da execução contratual, especialmente a manutenção das condições de habilitação exigíveis, a regularidade da documentação pertinente, os registros de empenho, as ocorrências relacionadas ao pagamento e a formalização dos atos administrativos necessários.

6.8.1. O fiscal administrativo verificará a conformidade da documentação apresentada pela contratada com as exigências estabelecidas no instrumento contratual ou equivalente, comunicando ao gestor eventuais inconsistências que possam comprometer a regular liquidação ou o pagamento da despesa.

6.8.2. Identificado descumprimento de obrigação administrativa, o fiscal adotará as providências de sua competência e comunicará ao gestor do contrato as situações que demandarem medidas adicionais.

6.8.3. A fiscalização administrativa deverá observar a natureza parcelada do fornecimento e a inexistência de quantitativo mensal obrigatório, não podendo a ausência de consumo em determinado período, por si só, ser considerada inadimplemento contratual.

GESTOR DO CONTRATO

6.9. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução, assegurando a organização dos registros administrativos, das Ordens de Fornecimento, dos comprovantes de entrega, dos relatórios de fiscalização e dos demais documentos necessários à gestão contratual.

6.10. O gestor acompanhará as ocorrências registradas pelos fiscais e as providências adotadas, submetendo à autoridade competente as situações que ultrapassarem suas atribuições ou demandarem decisões administrativas específicas.

6.11. O gestor acompanhará a regularidade da execução contratual e a manutenção das condições exigíveis da contratada, especialmente para fins de recebimento, liquidação e pagamento das despesas, promovendo o encaminhamento das inconsistências identificadas aos setores competentes.

6.12. O gestor verificará a compatibilidade entre os quantitativos autorizados, os fornecimentos comprovados, os relatórios apresentados pela contratada e as informações prestadas pela fiscalização, assegurando que o pagamento corresponda exclusivamente às refeições efetivamente fornecidas e regularmente recebidas.

6.13. O gestor adotará as providências administrativas cabíveis diante de indícios de descumprimento contratual, inclusive mediante encaminhamento à autoridade competente para avaliação da instauração de processo de responsabilização e eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.14. Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo, quando cabível, contendo informações sobre o cumprimento do objeto, os resultados alcançados, as ocorrências relevantes e eventuais recomendações para o aperfeiçoamento de contratações futuras.

6.15. O gestor encaminhará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas, acompanhada dos registros de fiscalização e recebimento, observados os quantitativos efetivamente fornecidos e os valores contratualmente estabelecidos.

6.16. A gestão e a fiscalização deverão observar, durante toda a execução, os limites quantitativos e financeiros da contratação e os registros correspondentes na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, de modo a evitar fornecimentos não autorizados ou superiores aos quantitativos regularmente contratados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. As refeições serão recebidas provisoriamente no momento de sua disponibilização aos beneficiários, mediante verificação inicial das condições de fornecimento, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as respectivas Ordens de Fornecimento, sem prejuízo da posterior conferência dos registros e comprovantes pela fiscalização contratual.

7.2. O recebimento provisório compreenderá, no que couber, a verificação da modalidade de refeição, composição, quantidade, acondicionamento, conservação, condições higiênico-sanitárias e cumprimento dos horários e locais de fornecimento estabelecidos.

7.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante conferência dos fornecimentos efetivamente realizados, dos respectivos comprovantes e do relatório mensal apresentado pela contratada, com formalização do aceite por termo detalhado ou documento equivalente que demonstre o atendimento das exigências contratuais.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação completa do relatório mensal de fornecimento e dos respectivos comprovantes, mediante conferência da conformidade documental e dos quantitativos efetivamente fornecidos, admitida prorrogação excepcional e justificada por igual período, quando necessária a realização de diligências, sem prejuízo da verificação das condições de qualidade e segurança alimentar no momento do fornecimento.

7.5. As refeições que apresentarem desconformidade com as especificações ou

condições inadequadas para consumo poderão ser rejeitadas, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua imediata substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, quantidade ou comprovação dos fornecimentos, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a regular tramitação da parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e segurança alimentar das refeições fornecidas, nem pelas demais obrigações legais e contratuais aplicáveis.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.8. A medição dos fornecimentos será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as refeições efetivamente fornecidas, regularmente autorizadas e comprovadas, observadas as especificações, unidades de medida e preços registrados para cada item.

7.8.1. Para o item correspondente às refeições na modalidade marmitex, a medição será realizada por unidade (UN) efetivamente fornecida e aceita pela Administração.

7.8.2. Para o item correspondente às refeições na modalidade self-service, a medição será realizada por quilograma (KG) efetivamente fornecido, mediante pesagem e comprovação do consumo autorizado.

7.8.3. O valor mensal devido corresponderá ao somatório dos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos em cada item, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados.

7.8.4. Não serão objeto de medição ou pagamento as refeições não autorizadas, não fornecidas, não comprovadas ou rejeitadas pela fiscalização, ressalvadas as parcelas regularmente executadas e aceitas.

7.8.5. A contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado, acompanhado dos respectivos comprovantes, contendo as informações necessárias à conferência dos quantitativos e valores faturados, conforme os procedimentos estabelecidos no tópico 5.0 deste Termo de Referência.

LIQUIDAÇÃO

7.9. Após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação comprobatória exigível, o setor competente procederá à liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da disponibilização integral desses documentos, admitida prorrogação justificada por igual período, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários à

identificação da despesa, especialmente:

- 7.10.1. A data de emissão do documento fiscal;
- 7.10.2. A identificação da contratada e do órgão contratante;
- 7.10.3. A identificação do contrato ou instrumento equivalente e da respectiva contratação decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 7.10.4. O período de referência dos fornecimentos;
- 7.10.5. A discriminação dos itens, unidades de medida, quantitativos, preços unitários e valores totais;
- 7.10.6. O valor total a pagar e, quando cabíveis, os destaques relativos às retenções tributárias previstas na legislação.
- 7.11. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá corresponder aos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, observados os registros de medição, os comprovantes apresentados e os preços contratados.
- 7.12. Havendo erro na documentação fiscal, divergência nos quantitativos ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a contratada será comunicada para promover a correção necessária, ficando suspensa a contagem do prazo de liquidação da parcela afetada até a regularização, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa.
- 7.13. A Administração verificará, pelos meios oficiais disponíveis e pela documentação legalmente exigível, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
- 7.14. Constatada irregularidade na documentação ou nas condições exigíveis da contratada, a Administração deverá notificá-la para regularização ou apresentação de esclarecimentos e defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação justificada por igual período, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências administrativas pertinentes, inclusive a avaliação de eventual extinção contratual ou aplicação de sanções, quando presentes os respectivos pressupostos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.16. A existência de irregularidade documental não autorizará, por si só, a retenção indiscriminada de pagamentos relativos a fornecimentos efetivamente realizados e regularmente recebidos, ressalvadas as retenções tributárias, glosas, compensações e demais hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 7.18. Na hipótese de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo estabelecido para

pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

FORMA DE PAGAMENTO

7.19. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou outro meio eletrônico legalmente admitido, para crédito em conta de titularidade da contratada, conforme os dados bancários regularmente informados à Administração.

7.20. Para fins de comprovação, será considerada como data do pagamento aquela em que ocorrer a efetiva disponibilização dos recursos à contratada, conforme registro da instituição financeira responsável pela operação.

7.21. Por ocasião do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observados os percentuais, hipóteses de incidência e demais disposições da legislação vigente.

7.21.1. A realização das retenções tributárias observará a legislação aplicável ao ente contratante e à natureza da operação, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta da contratada.

7.22. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, terá observado o tratamento tributário diferenciado legalmente aplicável, mediante comprovação de seu enquadramento, quando exigível, sem prejuízo das retenções que permanecerem obrigatórias conforme a legislação.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.23. Não será admitida antecipação de pagamento, devendo a quitação das despesas ocorrer exclusivamente após a efetiva execução, comprovação, recebimento e regular liquidação dos fornecimentos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.24. Será admitida a cessão de direitos creditórios decorrentes da contratação, inclusive na modalidade fiduciária, desde que observadas as disposições legais aplicáveis, as condições estabelecidas no instrumento contratual e os procedimentos administrativos necessários ao reconhecimento da cessão perante a Administração.

7.25. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração dependerá de sua regular comunicação, da comprovação dos requisitos legais pertinentes e da formalização do instrumento administrativo cabível, quando exigível, preservadas as condições da contratação e os direitos do contratante.

7.26. A cessão de crédito não afastará a obrigação da contratada de manter as condições de habilitação e de executar integralmente o objeto, devendo ser verificadas as condições legais pertinentes à cessionária, inclusive quanto a impedimentos que inviabilizem a operação.

7.27. O crédito eventualmente devido à cessionária corresponderá exclusivamente ao valor que seria legitimamente pago à contratada pela execução do objeto, preservados os direitos da Administração relativos à fiscalização, às glosas, às retenções legalmente cabíveis, às compensações admitidas e à apuração de eventuais prejuízos ou penalidades.

7.28. A cessão de crédito não implicará transferência das obrigações contratuais, permanecendo a contratada integralmente responsável pela preparação, disponibilização e fornecimento das refeições, bem como pelo cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com utilização do Sistema de Registro de Preços — SRP, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

8.1.1. A adoção da forma presencial deverá estar fundamentada em motivação específica constante da fase preparatória, observadas as disposições do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, o regime previsto em seu art. 176, assegurados o registro em ata e a gravação da sessão pública em áudio e vídeo.

8.1.2. O julgamento será realizado individualmente por item, considerando o menor preço ofertado, desde que atendidas as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

FORMA DE FORNECIMENTO

8.2. O fornecimento do objeto será futuro, eventual e parcelado, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme as necessidades efetivamente verificadas, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

8.2.1. O fornecimento deverá ocorrer no Município de Porangatu/GO, observadas as condições, os horários, os locais e os procedimentos definidos neste Termo de Referência.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.22.1.1 A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Qualificação Técnica

8.23 A qualificação técnica será demonstrada mediante comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.24.1. A comprovação de aptidão poderá ser realizada mediante apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior no preparo e/ou fornecimento de refeições prontas ou em atividade de natureza semelhante e compatível com o objeto licitado.

8.24.2. Não será exigida identidade absoluta entre o objeto anteriormente executado e aquele pretendido pela Administração, sendo admitidos documentos que demonstrem experiência em atividades similares, compatíveis com as características essenciais do fornecimento.

8.24.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, observada a identidade da pessoa jurídica e as condições legais pertinentes.

8.24.4. A Administração poderá solicitar informações complementares necessárias à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, inclusive documentos que permitam identificar o contratante, o objeto executado e as condições do fornecimento.

8.24.5. O estabelecimento responsável pela efetiva preparação e fornecimento das refeições deverá possuir licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente da localidade onde as refeições serão efetivamente produzidas, em estrita observância à legislação sanitária aplicável.

8.24.6. A comprovação da regularidade sanitária do estabelecimento que efetivamente executará o fornecimento das refeições no Município de Porangatu/GO deverá ocorrer previamente ao início da prestação dos serviços.

8.24.7. A contratada deverá assegurar que o estabelecimento responsável pela execução do objeto mantenha, durante todo o período de fornecimento, as licenças, autorizações e demais condições sanitárias legalmente exigíveis, bem como estrutura física, operacional e pessoal adequados à preparação e disponibilização das refeições.

8.24.8. A exigência de regularidade sanitária não afasta a obrigação de fornecimento das refeições no Município de Porangatu/GO, nas condições e nos horários definidos neste Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.25. Será admitida a participação de sociedades cooperativas quando demonstrada a compatibilidade entre sua organização, seu objeto social e a execução contratual, observadas as condições previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação cooperativista aplicável.

8.25.1. A cooperativa deverá apresentar a documentação jurídica e técnica necessária à comprovação de sua regular constituição e capacidade de execução do objeto, observadas as exigências legais pertinentes.

8.25.2. Quando necessário à comprovação do atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida documentação relativa à organização cooperativa, à atuação dos cooperados e à compatibilidade de seu regime de funcionamento com a execução contratual.

8.25.3. Não serão exigidos documentos específicos de cooperativas sem pertinência com o objeto ou sem fundamento legal aplicável à situação concreta.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado dos itens 1 e 2 (um e dois) entregue/consumidas na cidade de Porangatu(GO) em atendimento as demandas da secretaria de saúde será da ordem de R\$93.905,00 (Noventa e três mil, novecentos e cinco reais), para um período de 12 (doze) meses.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.5.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.2 As futuras despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.01.10.122.0270.2.422 - Manutenção da Administração Geral e Gestão Da Saúde
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- Rejeitar, no todo ou em parte o resultado dos serviços executados em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua adequação, no prazo acordado;
- Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços contratados;
- Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento;
- Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Receber o objeto e serviços fornecidos pela contratada que estejam em conformidade com os requisitos;

- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos definidos em contrato e solicitar por e-mail à contratada, agenda para confecção de certificado digital.

12. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Atender todas as especificações e orientações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE visando propiciar os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE;
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- Indicar um responsável/preposto para manter contato direto com a Contratante.
- Eventual substituição do produto, em virtude falha e/ou defeito, implicará no reinício da contagem da garantia a partir da nova data de entrega.
- As despesas decorrentes da correção de defeitos ou substituição do produto serão suportadas pelo fornecedor.
- Suporte Técnico diretamente com preposto responsável pela Contratada, podendo ser via internet, não resolvendo o problema deverá em 4 dias úteis ser de forma presencial;

13. DAS SANÇÕES:

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais legislação pertinente. Inclusive, no que couber, o Decreto Municipal 065/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento:



Lei Federal nº 14.133, e suas alterações, forma subsidiária	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Decreto nº 040/2024.	Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências
Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018	Dispõe sobre a proteção de dados pessoais - LGPD
Lei Complementar nº 123/2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
Decreto Municipal nº 247/2022	Disciplina o procedimento administrativo para pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Campinaçu GO.
Decreto Municipal nº 065/2024	Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplica sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21
Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - CDC	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 O contratado será provocado para a prestação dos serviços/fornecimento dos objetos desta licitação por meio de Ordem de fornecimento (OF) e as despesas decorrentes dela serão programadas em dotação orçamentária própria.

15.2 A empresa deverá possuir ou providenciar o Cadastro de Credor junto à Secretaria de Fazenda do Município de Campinaçu, para emissão de Nota Fiscal.

15.3 A pedido da empresa, tempestivamente, sem risco de ferir as normas legais, os prazos estipulados neste edital, poderá ser dilatado por igual período, caso não haja prejuízos ao Município de Campinaçu, mediante aceite do servidor lotado no setor demandante e subscritor deste Termo de Referência.

15.4 A Critério da Administração do Município de Campinaçu, este Pregão Presencial poderá;

- a) Ser anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b) Ser revogado, a juízo da Administração do Município Campinaçu, Estado de Goiás, em face de interesse público declinado pela Administração;



c) Ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da Contratante;

15.5 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão Presencial:

15.5.1 anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/21;

Campinaçu/Goiás, 22 de outubro de 2026.

EVERSON DA COSTA
MOREIRA:01175288
110

Assinado de forma digital
por EVERSON DA COSTA
MOREIRA:01175288110

Everson da Costa Moreira
Secretário Municipal de Saúde

ANIVALDO
MARCELINO DE
PAULA:38541041620

Assinado de forma
digital por ANIVALDO
MARCELINO DE
PAULA:38541041620

Anivaldo Marcelino de Paula
Gestor do Fundo Municipal de Saúde